

CONTRATO Nº 55/2025

Processo nº 2025.0.000009358-0

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, E LABORINFO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-ME PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE SOFTWARE (CORRETIVA, PREVENTIVA E ADAPTATIVA) E MANUTENÇÃO DE RELÓGIOS DE PONTO.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.170.517/0001-05, com sede na Rua da Alfândega, 42, 6º andar, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Diretora-Geral **Eline Iris Rabello Garcia da Silva**, ou, em sua ausência, pelo Diretor-Geral em substituição **Rodrigo da Rocha Camargos**, de acordo com a delegação de atribuições contidas no Ato da Presidência nº **74/25**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **LABORINFO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.725.674/0001-04, estabelecida na Rua Manoel Serra, 45, Centro, Município de Nilópolis-RJ, representada pelo Senhor **Sidnei Crivano Junior**, na qualidade de sócio administrador, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada pela 7ª alteração do contrato social da empresa (doc. 2557390), resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da contratação direta por dispensa com base no **art. 75, II da Lei nº 14.133/2021**, vinculado à proposta apresentada pela **CONTRATADA** (doc. 4578219), sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é **a contratação de serviço de manutenção de software (corretiva, preventiva e adaptativa) e manutenção de relógios de ponto**, conforme DFD doc. [4352768](#), termo de referência (doc. 4572470), ETP (doc. 4550849) e proposta da contratada (doc. 4578219).

Item	Descrição	CATMAT / CATSER	Unidade	Qdd	Marca e modelo de Referência
1	Serviço de manutenção de software (corretiva, preventiva e adaptativa)	25992	1	1	Sistema Integrador Laborinfo
2	Serviço de manutenção de relógios de ponto	3514	1	206	Marca Henry, modelo Primme Acesso SF

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total do presente contrato é de **R\$34.800,00 (trinta e quatro mil reais)**.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa desta contratação para o exercício de 2025, no valor de **R\$ 23.200,00 (vinte e três mil e duzentos reais)**, correrá por conta do elemento 3390.40, relativo ao Programa de Trabalho Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, do Orçamento do TRE/RJ, conforme **Nota de Empenho nº 674, de 28/08/25**, ficando a despesa no valor de **R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais)** a ser empenhada no exercício de 2026, à conta das dotações previstas para atenderem as despesas de mesma natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de **06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.1. Conforme regras previstas no Termo de Referência (doc.4572470).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. DO CONTRATANTE:

6.1.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução das atividades referentes ao objeto desta contratação;

6.1.2 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

6.1.3 acompanhar e fiscalizar a execução do objeto através de comissão ou servidor especialmente designado.

6.1.4 efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no Termo de Referência (doc. 4572470), desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.

6.1.5 arcar com as despesas decorrentes do preparo das instalações de rede física ou elétrica que porventura forem necessárias à ligação dos equipamentos, obedecendo às especificações técnicas fornecidas pela CONTRATADA;

6.1.6 providenciar junto ao responsável pela gestão patrimonial da Secretaria de Administração, do parque de hardware do TRE/RJ, a disponibilização e fixação de etiquetas nos equipamentos de ponto eletrônico;

6.1.7 apoiar e disponibilizar recursos ao serviço de implantação e disponibilização do software, através da equipe técnica da Secretaria de Tecnologia de Informação.

6.1.8 fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e fornecer orientações sobre todos os casos omissos do presente instrumento;

6.1.9 notificar por escrito a CONTRATADA ao ser verificado qualquer problema no fornecimento do material dos serviços prestados. Poderá ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar da entrega da notificação, a reclamação não for atendida, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;

6.1.10 fornecer recursos para a instalação do software de gerenciamento dos coletores a ser executado pela CONTRATADA em equipamento servidor definido pela Seção de Produção do TRE/RJ.

6.1.11 receber provisória e definitivamente o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência (doc. 4572470).

6.1.12 avaliar a rede elétrica e lógica dos locais onde estavam instalados os relógios de ponto que serão substituídos pelos novos equipamentos de Controle de Acesso com reconhecimento Biométrico e Proximidade, bem como a disponibilização de tomadas e pontos de rede onde serão instalados equipamentos pela primeira vez, com o intuito de prevenir qualquer atraso quando da instalação dos equipamentos.

6.2. DA CONTRATADA:

6.2.1. Realizar as parametrizações do software, necessárias a atender as regras da CONTRATANTE, nos termos do Termo de Referência (doc.4572470);

6.2.2 manter as licenças do software atualizadas, de acordo com a última versão disponível, realizando todas as correções e evoluções necessárias, sem custo adicional;

6.2.3 atender aos princípios básicos da segurança da informação, garantindo a disponibilidade, integridade e privacidade das informações de propriedade do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, armazenadas na base de dados sob sua responsabilidade;

6.2.4 manter os equipamentos, realizando soluções de problemas, com substituição de peças sempre que necessário, de modo a manter o funcionamento pleno da solução;

6.2.5 assumir integral responsabilidade pelos danos que causar à União ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em virtude deles;

6.2.6 Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pela CONTRATANTE, a partir da ciência, no prazo máximo de 5 (cinco) dias e garantindo-lhe, inclusive o acesso a documentos relativos aos serviços executados ou em execução;

6.2.7 responsabilizar-se pelo total atendimento das especificações do objeto licitado, ficando sujeita às penalidades previstas em caso de descumprimento;

6.2.8 cumprir rigorosamente os prazos especificados neste Instrumento, sujeitando-se às penas e multas nos artigos 337-E a 337-P do Código Penal (introduzidos pela Lei nº 14.133/2021);

6.2.9 assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento;

6.2.10 responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

6.2.11 responsabilizar-se pelo objeto do presente contrato, não transferindo ou cedendo o mesmo a terceiros, no todo ou em parte;

6.2.12 autorizar à CONTRATANTE o acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereço eletrônico e cópia do documento de identificação, para a execução do serviço objeto deste contrato, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e Resolução TSE nº 23.650/2021;

6.2.13 comunicar à CONTRATANTE, em até 24 horas, qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

6.3. OBRIGAÇÕES COMUNS DAS PARTES:

6.3.1. As partes declaram que têm ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e Resolução TSE nº 23.650/2021 e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na referida lei, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados em virtude da execução contratual, sendo vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

6.3.2. As partes se comprometem a manter a integridade, o sigilo e a confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e dados sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e Resolução TSE nº 23.650/2021, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

6.3.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em relação aos danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, causados aos titulares de dados pessoais, em decorrência da execução contratual por inobservância da LGPD e Resolução TSE nº 23.650/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. As condições de pagamento estão previstas no **item VII** do Termo de Referência (doc. 4572470)

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. O preço pelo qual será contratado o serviço será fixo e irrevogável durante a vigência da contratação.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. As regras de sanções estão previstas no **item 6.4** do Termo de Referência (doc. 4572470).

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Da aplicação das sanções definidas na cláusula anterior caberão os recursos previstos nos arts. 166 e 167 da Lei nº 14.133/2021, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, na ocorrência superveniente de quaisquer das hipóteses previstas no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da decisão da autoridade competente em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS ASSINATURAS

13.1 As partes expressamente concordam que este instrumento pode ser assinado digitalmente, nos termos da Lei nº 14.620/2023, sendo dispensáveis as testemunhas quando a integridade das assinaturas das partes for verificável em provedor de assinaturas, e sendo considerada como data de assinatura deste documento aquela em que ocorrer a última assinatura digital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1. Caberá ao Contratante a divulgação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, 2º da Lei nº 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O foro competente será o da Seção Judiciária da Justiça Federal, na Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer questão relativa ao presente contrato que não puder ser composta por conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o contrato lavrado e assinado pelas partes.

Rio de Janeiro, data da última assinatura eletrônica das partes.

**ELINE IRIS
RABELLO
GARCIA DA
SILVA:09121679**
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Assinado digitalmente por ELINE IRIS RABELLO GARCIA DA SILVA:
09121679
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora da Justiça -
AC-JUS, OU=Cert-JUS Institucional - A3, OU=0154285000175,
OU=Presencial, OU=Tribunal Regional Eleitoral do Rio de
Janeiro-TRE-RJ, OU=Servidora, CN=ELINE IRIS RABELLO GARCIA DA
SILVA:09121679
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025-09-04 08:29:26
Foxit Reader Versão: 9.7.2

**SIDNEI CRIVANO
JUNIOR:09009433781**

Assinado de forma digital por SIDNEI
CRIVANO JUNIOR:09009433781

LABORINFO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.